

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
<u>16.1 ABRIL 1999.</u>
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N° 220, DE 1999

Transforma em estância turística o município de Narandiba.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É transformado em Estância Turística o Município de Narandiba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>141</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Município de Narandiba, emancipado em 1964, com 436 km², localizado na Região Administrativa de Presidente Prudente, a 15 km da Rodovia Assis Chateaubriant que interliga o Oeste Paulista; sendo esta situada na região norte do Município, na divisa com o Estado do Paraná.

Conforme o Anteprojeto de Turismo na faixa do Rio Paranapanema, no Município de Narandiba, no Estado de São Paulo apresentado pela Prefeitura Municipal proporciona Projeto Turístico Laranjeiras que será constituído de 40 km da área urbana do Município de Narandiba, na qual está prevista a pavimentação para o ano de 1998, de acordo com a solicitação e despacho junto a Sua Excelência Doutor Mário Covas, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo, a pavimentação das principais rodovias de acesso e estradas de interligação ao Município de Narandiba. Área com extensa vegetação que margeia o rio Paranapanema, proporcionando uma esplendorosa paisagem que certamente acolherá os turistas com vista à extensa vegetação. A região é composta por diversos pequenos agricultores e criadores de bovinos e pescadores profissionais; possuindo uma usina de álcool que oferece ao local grande intercâmbio de pessoas da região. Está previsto o reflorestamento de 130 alqueires de terra à margem do rio Paranapanema, no Município de Narandiba, exceto área de floresta nativa.

Através de dados obtidos do relatório de impacto ambiental da CESP, em 1990, encontra-se localizado no Município de Narandiba, o detalhe do Sítio Arqueológico Narandiba I, com inscrições gravadas no Piso Basáltico, por grupos de coletores-caçadores e inscrição rupestre no piso basáltico, da Era Pré-Histórica.

O Município conta com a destilaria de álcool Bela Vista, e terá as suas lagoas de estabilização próximas ao rio relocadas. Observam-se, ao redor da usina, áreas cultivadas com e na margem oposta, no Estado do Paraná, extensas áreas de terras preparadas para cultivo. Vista geral de uma mata secundária, remanescente

ENTRADA
15 ABR 15 37 56 029652

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO


da Floresta Tropical Seminua, na margem direita do rio Paranapanema, apontada como Unidade de Conservação de Fauna e Flora.

A região de Narandiba abarca um grande potencial econômico devido à sua posição geográfica e à população dos municípios que o circundam ultrapassando os 450.000 habitantes.


Em face do potencial turístico do local, em razão do programa de descentralização do turismo proposto pela Secretaria de Esportes e Turismo, faz-se necessário o apoio e acolhimento dos nobres pares do Egrégio Plenário para exploração turística da Região de Presidente Prudente (Oeste Paulista), especificamente o Município de Narandiba, que possui vários córregos passíveis de atividades recreativas que circundam o perímetro urbano, e o rio Paranapanema de porte médio alvo atrativo turístico, lazer, descanso, meditação e contato com a natureza tão necessária às atividades esportivas, recreativas, para pessoas de ambos os sexos, desde crianças, adultos e idosos para uma vida saudável.

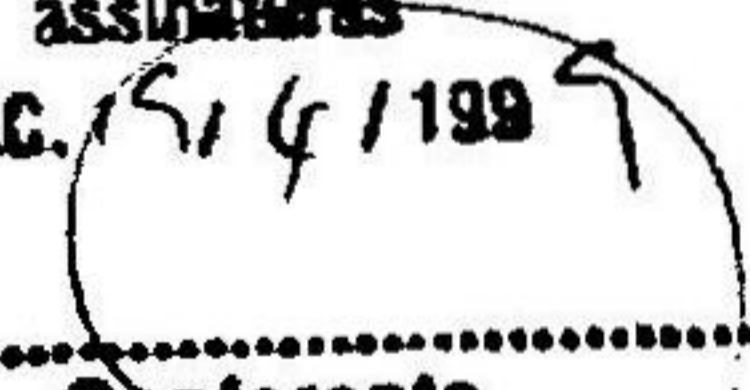
Diante do exposto, é no sentido de propor a participação, também fundamental, dos órgãos públicos do Estado de São Paulo, no anteprojeto proposto pela Prefeitura Municipal de Narandiba e formulamos a propositura em tela para sua aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em



a) *Campos Machado*

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-04-99


Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 1514/199

Conferência

cms.

Folha 03
Proc. 01741/99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/04/99.